

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, dirigi-me ao endereço supra, e aí sendo, procedemos a penhora e avaliação do bem descrito na inicial, conforme AUTO anexo. OBS: DEVO INFORMAR QUE OS EXECUTADOS ALEGAM QUE O TERRENO ORA PENHORADO, SÓ PERTENCE AOS MESMOS UMA PEQUENA FRAÇÃO, POIS, FOI PRATICAMENTE TODO VENDIDO; QUE NÃO SABE INFORMAR O PORQUÊ, DE AINDA CONSTAR ESSA ÁREA CITADA NA INICIAL, COMO SENDO DOS EXECUTADOS. Dou fé.

20 de outubro de 2025

ROBERTO FABIO LOPES DE SOUSA





Vara Única de Conceição

R Antonio Gonzaga, S/N, Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga, CENTRO, CONCEIÇÃO - PB -
CEP: 58970-000
CONCEIÇÃO
(83) 34532263

Nº do processo: 0800237-39.2023.8.15.0151
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Assunto(s): [Pagamento]

Mandado de Penhora e Avaliação

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, proceda à penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente na petição de id.99629254, de propriedade do executado JOÃO BOSCO DIAS EIRELI, dado em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência, descrito no documento contido no id. 69142528, página 4, cuja cópia segue em anexo, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, empresário, RG nº 871556, CPF nº 367.050.714-00, e sua esposa SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUSA DIAS, residentes na Avenida Wilson Leite Braga, próximo à Farmácia Liderança – Centro – CEP:58.970-000 – Conceição – PB. Em ato contínuo, deverá nomear o executado ou seu representante legal depositário provisório de tal bem, até ulterior deliberação deste juízo.

Realizada a penhora de bens pelo Oficial de Justiça, deverá este auxiliar do juízo, observar as regras próprias de documentação da penhora, previstas a partir do art. 837, do NCPC.

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Nesse caso, interpostos os embargos, deverá a escritania associá-los, certificando a sua tempestividade, concluindo-os, após, para esse Juiz.

Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

Observação: valor da execução: R4 219.694,31 (duzentos e dezenove reais, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), conforme inicial de id. 69142513, cuja cópia segue anexa.

CONCEIÇÃO, em 17 de setembro de 2025.

De ordem, MELQUISEDEC COSME DOS SANTOS SILVA
Servidor

Sônia Maria e S. Dias

João Bosco Dias

18/09/2025, 07:36





Assinado eletronicamente por: **MELQUISEDEC COSME DOS SANTOS SILVA**

17/09/2025 10:23:55

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 123542694

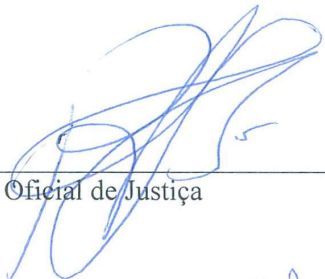


25091710235528500000115980075



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias de outubro de 2025, neste Município de Conceição - PB, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, atualmente conhecido por "LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA", onde em diligência, nós Oficiais de Justiça, ROBERTO FÁBIO LOPES DE SOUSA e JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, e sendo aí, com as formalidades legais, em cumprimento ao mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo N°. 0800237-39.2023.8.15.0151, que move o BANCO DO BRASIL S/A, contra MERCADINHO BOM PREÇO LTDA ME, SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUSA DIAS E JOÃO BOSCO DIAS, procedemos a Penhora e avaliação do Imóvel Urbano, com os limites e confrontações: Norte: 95,0 metros, com Francisco Ramalho (Chico de Possina), ao Nascente, com 45,0 metros, com José Xavier, ao Poente, com 100,0 metros, com Francisco Izidro e ao Sul, com 20,0 metros, com França Evangelista Procópio, perfazendo uma área total de 4.168,75M2. O referido bem foi avaliado por R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Em seguida depositamos o bem PENHORADO em nome e poder da Sra. Sônia Maria Carvalho de Sousa Dias, que aceitou o cargo sob as penas da Lei. Do que para constar lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça da diligência e pelo Depositário.



Oficial de Justiça



Oficial de Justiça



Depositário

